

# ALVARÁ DE LOTEAMENTO

N.º 3/77

Justino Augusto Baptista Abreu dos Santos

Presidente da Câmara Municipal do Concelho de

ODEMIRA

No uso da competência que me confere o artigo 356.º do Código Administrativo e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, a (a) Casa do Povo de São Martinho das Amoreiras (Direcção da:), a quem foi autorizado, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 18 de Março de 1977, o loteamento urbano do prédio sito na Rua da Feira-São Martinho das Amoreiras da freguesia de S. Martinho das Amoreiras, deste concelho, com as confrontações Norte com a via pública, Sul com casas de Herdeiros de Maria Antonia, Nascente com a via pública, Poente com a via pública. o qual está inscrito na matriz predial rústica, da freguesia de São Martinho das Amoreiras, sob o artigo 113 da Seção E na Conservatória do Registo Predial de Odemira, sob o n.º 10.411 livro B-30 fls. 60v., tendo os projectos definitivos das respectivas obras de urbanização sido aprovados em reunião da mesma Câmara realizada em de de 19.

O loteamento situa-se em local abrangido pelo plano de urbanização de (Sem plano de urbanização, mas incluído no perímetro urbano), aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro, por (b), datad de de de 19 (c).

Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização o requerente juntou os seguintes elementos:

a)

Foi prestada a caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, da quantia de, mediante e com o fim de garantir a execução das seguintes obras de urbanização:

a)

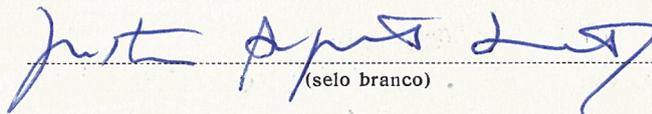
A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:

1. É autorizada a constituição de 4 lotes de terreno, numerados de 1 a 4, com as áreas, respectivamente, de 250 m<sup>2</sup>, cada um e com a localização prevista na planta anexa, a qual rubriquei e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal;

2. Para conclusão dos trabalhos de urbanização (d) \_\_\_\_\_ ;
3. Para instalação dos equipamentos gerais são cedidas as parcelas \_\_\_\_\_ , identificadas na planta a que se refere o n.º 1 ;
4. O financiamento a que se refere a parte final da alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do diploma mencionado é de \_\_\_\_\_ , tendo sido pago em (e) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_ .

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

  
(selo branco)

Registado na Câmara Municipal de Odemira ,  
livro 1 , fl. 9 , n.º 7 , em 22 de Março de 1977 .

O Chefe da Secretaria, 

- 
- (a) — Nome completo, estado, profissão e morada, ou denominação social, e sede.
  - (b) — Despacho ministerial ou deliberação da câmara municipal.
  - (c) — Quando o loteamento se conforme com o plano de urbanização aprovado, escrever: «com o qual está conforme»; quando não se conforme deverá escrever-se: «e está de acordo com a alteração do plano, aprovada por despacho de...».
  - (d) — Quando a execução das obras de urbanização não tenha sido autorizada por fases deverá referir-se: «é fixado o prazo de...»; se o tiver sido, a redacção será: «são fixados os prazos de..., respectivamente para as... fases de execução».
  - (e) — De considerar apenas quando o requerente se não tenha comprometido a executar por sua conta os trabalhos de urbanização não previstos pela câmara municipal.